



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP : 39.678-000

Telefax:(033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53

E.mail: [prefeitura@aricanduva.mg.gov.br](mailto:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br) - [gabinete@aricanduva.mg.gov.br](mailto:gabinete@aricanduva.mg.gov.br)

### **LEI Nº 382 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.**

*“Autoriza a concessão de abono aos profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício na rede pública municipal e contém outras providências”.*

O Povo do Município de Aricanduva, Estado de Minas Gerais por seus representantes legais na Câmara Municipal aprovou, e eu Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abonos anuais aos profissionais da educação básica que estejam em efetivo exercício da referida atividade.

Art. 2º O abono de que trata o artigo anterior, desta Lei, será concedido mediante a utilização dos recursos financeiros repassados pelo FUNDEB ao Município e que, comprovadamente, resultarem em montante necessário a atingir pelo menos o percentual mínimo estabelecido pela Lei Federal 11.494/2007.

§ 1º - O abono previsto nesta Lei, quando ocorrer, terá caráter excepcional, objetivando a remuneração dos profissionais da educação básica e não incorpora à remuneração estabelecida para o cargo.

§ 2º - A distribuição do abono caracteriza remuneração da educação básica e sempre ocorrerá mediante a adoção dos princípios da transparência, da moralidade e da isonomia, com o respaldo legal.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aricanduva, 23 de dezembro de 2009.

Orlando Cordeiro Oliveira  
Prefeito Municipal